

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO  
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024/FMMA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024/FMMA  
EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DO PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (CNPJ nº 17.649.858/0001-84), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88.717-000, Sangão/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, sítio eletrônico <https://www.sangao.sc.gov.br/>, torna público, para conhecimento dos interessados, que a operadora de contratação direta, Sra. Sheyla Serafim, lavra o presente termo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto está abaixo definido, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 054, de 27 de maio de 2024, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 022, de 08 de fevereiro de 2024, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente as demais legislações pertinentes a matéria e exigências estabelecidas neste edital.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo de dispensa encontra fundamentação legal no artigo 37, inciso XXI da CRFB/88, e nos art. 1º e art. 75, inciso XV ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme segue:

**Constituição da República Federativa do Brasil:**

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...]*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

**Lei Federal nº 14.133, de 2021:**

*Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:*

*I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;*

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Assim, fundamenta-se a presente contratação por dispensa de licitação nos moldes do artigo 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, em face do preenchimento de todos os requisitos necessários para tanto pela instituição FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – CNPJ nº 84.307.974/0001-02.

### **3. DAS JUSTIFICATIVAS**

O Município de Sangão/SC, considerando o disposto na própria Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e dispensa de licitação.

A previsão da dispensabilidade de licitação está presente desde a promulgação do texto constitucional e a Lei de Licitações tratou de enumerá-las.

O presente texto tem por objetivo esclarecer, junto aos interessados, o alcance da exceção, mais especificamente da situação disposta no inciso XV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

[...]

*XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;*

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de contratação direta (art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), são elas:

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

Sabe-se que esta municipalidade, quando das contratações públicas, está, por força da sua natureza jurídica, sujeita à Lei Federal nº 14.133/2021.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, o texto constitucional regulamentado pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta e é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que este edital de dispensa demonstrará a fundamentação legal ora apresentada.

Em que pese a especificidade do objeto, ainda assim é dispensável o processo licitatório competitivo, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa do futuro contratado.

Analisando-se os requisitos exigidos para se configurar a dispensa, vê-se que a instituição que se pretende contratar, preenche os mesmos, conforme a documentação apresentada.

Promulgada em 30 de dezembro de 2021, a Lei Federal nº 14.285 realizou alterações no Código Florestal e na Lei de parcelamento do solo urbano. As novas redações permitem que o Município legisle definindo faixas marginais de área de preservação permanente nas áreas urbanas consolidadas distintas daquelas descritas no inciso I do art. 4º da Lei nº 12.651/2012 e do art. 4º da Lei nº 6.766/1979. Tais faixas devem ser indicadas por diagnóstico socioambiental elaborado pelo Município e garantindo a não ocupação de áreas com risco de desastres e a observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver. Ademais, devem ser ouvidos os Conselhos Estadual e Municipal de Meio Ambiente.

A prévia alteração do Código Florestal, em seus arts. 64 e 65, flexibilizou a ocupação em Área de Preservação Permanente – APP através das regularizações fundiárias de interesse social e específico inseridos em área urbana consolidada. Para esses casos é indispensável a elaboração de estudo técnico socioambiental, do qual o diagnóstico socioambiental é parte integrante.

O Município de Sangão possui zona urbana dispersa, com núcleos urbanos intercalados com imóveis rurais de baixa densidade demográfica. Tal descentralização somada a abundância de nascentes e cursos hídricos faz com que a ocupação irregular e clandestina das faixas marginais de APP seja um problema urbano de forte expressão local.

A realização de diagnóstico socioambiental exige equipe técnica multidisciplinar assim como equipamentos e métodos de levantamento e processamento de dados, com demanda de tempo, pessoal e material além dos disponíveis pela Administração Pública Municipal.

A execução do diagnóstico socioambiental permitirá a efetivação dos princípios da precaução e da prevenção garantindo a proteção do meio ambiente como bem de uso comum.

A elaboração da regulamentação municipal a partir dos dados técnicos obtidos irá garantir a segurança técnica e jurídica nas decisões administrativas que envolvam matéria ambiental.

Com o desenvolvimento urbano e com o crescimento desordenado da cidade, principalmente em locais não propícios à habitação, com ocupações em área de risco, e a inexistência de planejamento urbano e com a constante degradação das áreas verdes e do solo, o estudo técnico socioambiental (ETSA) tem o condão de apontar melhorias ambientais e a criação de condições de habitabilidade para promoção da reurbanização e regularização fundiária desses espaços, onde o foco não é apenas dar a titulação de propriedade às pessoas, mas efetivamente uma mudança na qualidade de vida e também ambiental.

Logo, a contratação de instituição especializada para a elaboração do estudo técnico socioambiental (ETSA) conforme previsão legal: Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021, observada a Lei Federal nº 12.651/2021 e as diretrizes do Parecer Técnico nº 1/2021/GAM/CAT do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) se faz necessária diante da demanda do Município de Sangão/SC em atualizar e reformular as diretrizes das áreas de preservação permanente (APP's) em áreas consolidadas do município.

Esse estudo possibilitará o município elaborar um planejamento urbanístico-ambiental capaz de definir as áreas urbanas como consolidadas, definir áreas de relevante interesse ecológico, definir áreas de risco, identificar as áreas aptas à regularização fundiária de interesse social e de interesse específico e regulamentar as áreas passíveis de flexibilização das faixas de APP por meio de Lei Municipal.

Considerando a letra fiel da Lei Federal nº 14.133/2021 há a necessidade de se comprovar as exigências que a própria lei de licitações trouxe, senão vejamos:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*XV -para contratação de **instituição brasileira** (grifos nossos) que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar **atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação**, (grifos nossos) inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha **inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos**; (grifos nossos)*

Analisemos individualmente todos os requisitos necessários trazidos pela lei de licitações:

#### **Instituição brasileira**

Provavelmente não há dúvida a respeito do que significa a expressão destacada. Mesmo assim, esta municipalidade traz a este edital o entendimento de Carlos Pinto Coelho Motta (Eficácia nas licitações e contratos. 4ª ed., Belo Horizonte: Del Rey, 1995, p. 130):

*“Entendo que o conceito de instituição brasileira, no sentido que lhe dá a presente Lei, abrange toda e qualquer organização – pessoa jurídica – que se enquadre nos atributos ‘brasileira’ e ‘sem fins lucrativos’, e ainda seja detentora de um regimento ou estatuto que lhe atribua as finalidades mencionadas no inciso”*

A confirmação de que a entidade é uma instituição brasileira não provoca grandes esforços, bastando, se for o caso, examinar os documentos da instituição.

#### **Inexistência de fins lucrativos**

Esta especificação também não exige maior empenho para comprovação da condição da entidade. A leitura de seu regimento ou estatuto indicará a existência ou não de fins lucrativos.

Cabe lembrar que entidade sem fins lucrativos, a teor do que dispõem os arts. 53 e seguintes do Código Civil, é aquela que não tem fins econômicos, ou seja, não distribui qualquer lucro ou participação entre seus associados, o que não significa dizer que está impedida de obter resultados positivos em seus balanços.

O estatuto da Fundação Univali dispõe no caput do art. 1º que a mesma é pessoa jurídica de direito privado, de finalidade filantrópica e sem fins lucrativos, de natureza beneficente de assistência social, destinada a promover a educação, a ciência e a cultura, bem como desenvolver programas de assistência social, com autonomia financeira, administrativa e disciplinar nos termos de sua lei instituidora e deste estatuto.

#### **Incumbência regimental e estatutária**

O desafio está em compreender o significado e a extensão da expressão “desenvolvimento institucional” e da legalidade da sua subsunção com o objeto do contrato. Assinala Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª ed., São Paulo: Dialética, 2000, p. 255) que:

*“O objeto social da instituição deverá abranger pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico. Esses conceitos deverão ser interpretados de modo amplo, o que não elimina uma delimitação segundo a concepção adotada e prevalente no momento em que ocorrer a contratação. A quase totalidade dos vocábulos possui núcleos semânticos inquestionáveis. A maior dificuldade envolve o ‘desenvolvimento institucional’ ”.*

O desenvolvimento institucional diz respeito a tudo aquilo que a Administração faz para aperfeiçoar sua atuação, na qualidade de ente público que deve observar princípios constitucionais, legais e doutrinários. Remete-se, a propósito do vínculo entre desenvolvimento institucional e determinações constitucionais, à contribuição de Jessé Torres Pereira Júnior (Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública. 6ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 281 e seguintes), que embora também escrita na vigência de lei anterior (Lei nº 8.666/1993), permanece atual, pelo que se reproduz parcialmente:

*“Infere-se que longo e sinuoso tem sido o caminho do amadurecimento hermenêutico do inciso XIII do art. 24 da Lei Geral de Licitações. Hoje, seria possível extrair-se do decisório do TCU que são requisitos de validade da contratação direta nele amparável, em síntese esquemática:*

*(...)*

*d) a expressão ‘desenvolvimento institucional’ compreender bem ou atividade sob a tutela da Constituição, conferindo à dispensa nota de excepcionalidade, com a qual não se compadecem serviços corriqueiramente encontrados no mercado”.*

Há, também, de se ressaltar que a Lei nº 2.515, de 19 de outubro de 1989 do Município de Itajaí/SC que “dispõe sobre a transformação da fundação de ensino do polo geoducacional do vale do itajaí - FEPEVI, em fundação universidade do vale do itajaí - UNIVALI e consolida a legislação referente a esta fundação” estabelece, em



seu art. 5º, que é finalidade da Fundação Universidade do Vale do Itajaí manter, através de unidades próprias, o ensino, a pesquisa, a extensão e a prestação de serviços em todos os níveis e por todas as formas ao seu alcance, evidenciando a amplitude do raio de prestação de serviços possíveis de serem ofertados pela instituição ao poder público e à iniciativa privada.

Em seu artigo 5º, o estatuto fundacional é claro e taxativo ao vincular a sua principal entidade mantida, a Universidade do Vale do Itajaí, à “consecução dos seus objetivos educacionais, de ensino, de pesquisa, arte e cultura, extensão e serviços comunitários de assistência social, bem como outras atividades necessárias ao implemento dos objetivos”.

Prosseguindo na análise do Estatuto da Fundação UNIVALI, também nas finalidades essenciais da instituição é possível aferir que a entidade inclui as atividades de ensino, pesquisa, extensão, entre outras, conforme se extrai do art. 6º:

*“Art. 6º Constituem finalidades essenciais da Fundação UNIVALI:*

*[...]*

*IV - promover e coordenar ações que visem ao aprimoramento e bem-estar do homem na sociedade, valendo-se de meios próprios ou disponibilizados por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a consecução dos seus objetivos institucionais;*

*V - criar, organizar e manter estruturas administrativas e operacionais, laboratoriais, hospitalares, de radiodifusão sonora e televisiva, que possam servir de base para a realização das atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura, assistência social e/ou esportiva;*

*[...]*

*VII - desenvolver ações e projetos de pesquisa e prestação de serviços, voltados ao estudo de caracterização, diagnóstico, avaliação, monitoramento, manejo, remediação e preservação ambiental.”*

Por seu turno, é de todo relevante consignar que a Universidade do Vale do Itajaí, entidade mantida pela Fundação UNIVALI, é oficialmente qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior – ICES, nos termos do que preceituam o artigo 213 da Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, justamente por preencher as seguintes exigências cumulativas: a) ser constituída na forma de fundação instituída pelo Poder Público com personalidade jurídica de direito privado; b) ter seu patrimônio pertencente ao Poder Público; c) ser entidade sem fins lucrativos, pelo fato de: i) não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; ii) aplicar integralmente no País os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais; iii) manter escrituração de receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão; d) possuir transparência administrativa, nos termos da referida Lei Federal nº 12.881/2013; e) em caso de extinção, seu patrimônio ser destinado à instituição pública ou congênera.

Ainda no que diz respeito à qualificação da UNIVALI como Instituição Comunitária de Educação Superior – ICES, este reconhecimento a nível federal ocorreu oficialmente através da Portaria SERES/MEC nº 630, de 30 de outubro de 2014 (DOU 31.10.2014, seção 1, p. 27), por meio do qual o órgão governamental federal competente atestou que a Fundação UNIVALI e a Universidade do Vale do Itajaí preenchiam – como preenchem –

todas as exigências insculpidas na Lei Federal nº 12.881/2013 para a obtenção desta qualificação.

### **Inquestionável capacitação e reputação ético-profissional**

Anote-se o que afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (Contratação direta sem licitação. 6ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2007, p. 498/499):

*“Por ora basta salientar que pode uma instituição ser detentora da primeira adjetivação [inquestionável reputação ético-profissional] sem possuir qualquer notoriedade em qualquer especialidade. Aliás, não raro pululam instituições probas, sérias, que vêm levando a cabo, nos mais estritos limites da ética profissional, o seu mister na sua área de desenvolvimento, seja no ensino ou outro ramo. Em tese, pelo menos, seria também possível encontrar um notório especialista a quem faltasse a inquestionável reputação ético-profissional, mas cujo conceito no ramo de atividades fosse de tal ordem capaz de credenciá-lo a um mister, onde, por exemplo, para prestigiar antiga parêmia, os ‘fins justificassem os meios’ ”.*

Sobre o mesmo tema, o Ministro Benjamim Zymler, do Tribunal de Contas da União, diz o seguinte (Direito administrativo e controle. 2ª tir. Belo Horizonte: Fórum, 2006, p. 133):

*“A contratada deve ter inquestionável reputação ético-profissional. O aspecto ‘ético’ refere-se à credibilidade da entidade no mercado. Algo semelhante à ‘reputação ilibada’ da pessoa física. O aspecto profissional refere-se à capacidade para executar o objeto”.*

De outra banda, a reputação ético-profissional da Fundação UNIVALI está constantemente sendo divulgada na mídia e é corroborada pelos diversos prêmios e certificações que a instituição permanentemente detém, os(as) quais podem também ser aferidos nos relatórios intitulados balanço social, divulgados publicamente.

Registra-se, por oportuno, que o Estatuto da Fundação Universidade do Vale do Itajaí – Fundação UNIVALI – prevê a possibilidade da obtenção de recursos para sua manutenção através de receitas oriundas da prestação de serviços (art. 8º, III), restando autorizada à Fundação a captação de recursos externos mediante prestação de serviços.

Tal autorização, que se registre, também está expressa na vigente Lei nº 2.515/1989, do Município de Itajaí/SC, que instituiu a Fundação Universidade do Vale do Itajaí, conforme disposto no art. 9º, inciso IV, a seguir transcrito:

*“Art. 9º Os recursos para a manutenção da Fundação Universidade do Vale do Itajaí provirão:  
[...]  
IV - da contribuição de serviços que venha a prestar.*

À luz dos conceitos acima mencionados, a entidade proponente é, efetivamente, uma instituição, possui atividades relacionadas a atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, possui reputação ética e profissional e não tem fins lucrativos. Assim, é indiscutível, portanto, que a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – CNPJ nº 84.307.974/0001-02 preenche esses requisitos estabelecidos na legislação.

Ademais, com a vasta experiência acumulada, adquirida ante a realização de diversos projetos nesse sentido, pode-se constatar, analogicamente, que a instituição possui especialização nesse campo. Essa especialização dá-se pelo estudo ou desenvolvimento especial de certa atividade e, de forma particularizada, pelas atividades desenvolvidas ao longo de seu trabalho e relacionadas com o objeto pretendido. E, ainda que diversos os conceitos de inquestionável reputação e especialização, ambos estão relacionados, podendo afastar a licitação, pois a realização, de forma satisfatória, de projetos anteriores, cujos objetos eram idênticos ao que se aqui pretende contratar, consoante documentação apresentada, tornam-se palco mais que comprobatório e indispensável à aferição da capacidade técnica, reputação ético-profissional e especialização da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – CNPJ nº 84.307.974/0001-02.

Por fim, não finalmente, vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 72, incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação:

- VI. Razão da escolha do contratado:** A escolha não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela se enquadra, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima. E não somente por isso; a instituição possui profissionais experientes, capacitados e gabaritados para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, indiscutivelmente, a mais indicada;
- VII. Justificativa do preço:** Os preços apresentados estão de acordo com os preços praticados pela instituição em outras esferas, e balizando-se de acordo com os preços de mercado. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis.

#### 4. DO OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de serviços técnicos especializados em engenharia ambiental relacionados à execução de estudo que contempla levantamento, coleta de dados e análises de informações, fornecendo um diagnóstico preciso das condições ambientais e sociais do Município de Sangão/SC, dentro da área de abrangência desses serviços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL, CONTEMPLANDO AS ESPECIFICIDADES LOCAIS, À AMPLIAÇÃO, REDUÇÃO OU REAFIRMAÇÃO, NAS ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS, DAS MEDIDAS DE FAIXAS MARGINAIS CONSIGNADAS NO INCISO I DO CAPUT DO ARTIGO 4º DO CÓDIGO FLORESTAL EM CONSONÂNCIA COM A LEI NACIONAL Nº 14.285/2022, INCLUINDO PEÇA JURÍDICA DE PROPOSTA DE LEI, 02 SEMINÁRIOS DE APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO E 01 SEMINÁRIO DE TREINAMENTO COM CAPACITAÇÃO DA EQUIPE LOCAL.	UN	1	R\$ 179.980,00	R\$ 179.980,00

#### 5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Para o relatório do diagnóstico socioambiental estabelece-se a seguir a descrição técnica e elementos mínimos a serem observados:

**Aspectos físicos e bióticos:**



Dentre os aspectos físicos e bióticos é importante levantar os dados de geologia, geomorfologia, pedologia, recursos hídricos, fauna, flora, clima e condições meteorológicas (sistemas atmosféricos atuantes e clima regional) da região em estudo.

**Uso e ocupação do solo:**

Quanto ao uso e ocupação do solo é apropriado levantar dados do histórico do Município, zoneamento, classificação de uso e ocupação do solo, habitação, ocupação irregular e assentamentos precários, dinâmica populacional (aspectos demográficos, índice de desenvolvimento humano, indicadores sociais, comunidades tradicionais, sítios reconhecidos de valor histórico, cultural), dinâmica econômica (PIB, setores econômicos, emprego e renda).

**Especificação dos sistemas de infraestrutura urbana e saneamento básico implantados, outros serviços e equipamentos públicos e respectivos planos de saneamento, resíduos sólidos, drenagem e recursos hídricos:**

Descrever a estrutura de saneamento (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais, serviços de limpeza urbana), áreas verdes de loteamentos, parques, praças, serviço de iluminação pública e rede de energia elétrica, telefonia; serviços de transporte e vias urbanas, equipamentos urbanos de saúde, educação, centros de referência, segurança pública, lazer, esportes, entre outros. Descrever eventuais conflitos ambientais quanto à presença ou ausência de infraestrutura e serviços e os planos associados, quando houver, para a tratativa destes conflitos e riscos associados.

**Descrição e delimitação da área urbana consolidada:**

Conforme a Lei Federal nº 14.285/2021, área urbana consolidada é aquela que atende os seguintes critérios:

- I. Estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
- II. Dispor de sistema viário implantado;
- III. Estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
- IV. Apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;
- V. Dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:
  - a. Drenagem de águas pluviais;
  - b. Esgotamento sanitário;
  - c. Abastecimento de água potável;
  - d. Distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e

e. Limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

Assim deve ser descrita e delimitada a Área Urbana Consolidada conforme a identificação dos itens que atendam a Lei nº 14.285/2021.

**Descrição e delimitação das áreas consideradas de risco de inundações e deslizamentos e histórico de ocorrências:**

Deve-se descrever e delimitar em toda a área urbana as áreas que podem ser identificadas consideradas de risco como: áreas sujeitas à inundação, e respectivas cotas; movimentos de massa rochosa (deslizamento, queda e rolamento de blocos, corrida de lama, entre outros); áreas ou edificações consideradas de risco pela Defesa Civil; áreas com declividade entre 25° e 45° (uso restrito); áreas com declividade acima de 45° e áreas com risco geológico.

O mapeamento das áreas de risco deve considerar também a ocorrência de fenômenos naturais com base no histórico de enchentes, inundações, alagamentos e deslizamentos, sendo:

Enchente – ou cheia é o aumento temporário do nível d'água no canal de drenagem devido ao aumento da vazão, atingindo a cota máxima do canal, porém sem transbordamento.

Inundação – é o transbordamento das águas de um canal de drenagem atingindo as áreas marginais (planície de inundação ou área de várzea).

Alagamento – é o acúmulo de água nas ruas e nos perímetros urbanos por problemas de drenagem.

Deve-se evidenciar áreas atualmente ocupadas que não são passíveis de correção e regularização.

**Descrição e delimitação das áreas de preservação:**

Identificar a totalidade das áreas de preservação permanente relacionadas aos recursos hídricos, descrevendo a situação, nível de preservação/antropização, bacia de contribuição e origem, etc., diferenciando-as das áreas de drenagem, inclusive através de laudo hidrogeológico e/ou acompanhamento sazonal, quando necessário para comprovação da caracterização.

Avaliar a função ambiental das áreas de Preservação Permanente a fim de determinar suas delimitações perante os riscos e as potencialidades locais decorrentes da ocupação.

A análise de funções ambientais e dos riscos associados servirá para a manutenção de ações estruturantes ou não estruturantes e para delimitar as áreas em que se deve manter a preservação ou eventualmente promover a sua recuperação. Ademais, auxiliará no estabelecimento de faixa sanitária visando dar suporte às ações de mitigação de impactos adversos no meio urbano, especialmente no tocante a segurança e qualidade de vida da população.

**Avaliação dos riscos ambientais:**

A avaliação de risco deve auxiliar na determinação de ações estruturantes e não estruturantes para minimizar os impactos negativos e maximizar os impactos positivos da delimitação das APPs. É importante que a análise técnica dos riscos leve em conta aspectos ambientalmente relevantes, tais como:

I. Mapeamento da área antropizada e do perfil socioeconômico do uso e ocupação consolidada existente;

II. Proximidade de nascente ou fontes de abastecimento de água;

III. Alinhamento do curso d'água, bem como a existência de retificações, tubulações e canalizações;

IV. Ocorrência fauna e flora no local;

V. Existência de mata ciliar e vegetação nativa ao longo do curso d'água;

VI. Lançamento de efluentes que comprometam a saúde pública.

VII. Dados de inundações, estabilidade e processos erosivos sobre margens de cursos naturais;

VIII. Presença de infraestrutura e equipamentos públicos.

Através da combinação destes aspectos e considerando fatores como a relevância, a probabilidade, a viabilidade de reversibilidade ou manutenção das condições existentes no local recomenda-se ponderar os efeitos adversos ou benéficos associados para as delimitações de APP.

#### **Mapeamento das Áreas de Preservação Permanente – APP:**

Descrição e mapeamento de áreas consolidadas em APP.

#### **Mapeamentos das áreas consolidadas em APP:**

Descrição e mapeamento de áreas consolidadas em APP nas suas funções ambientais e nos riscos avaliados.

#### **Mapeamento das áreas frágeis e degradadas:**

Descrição e mapeamento das Zonas de Fragilidade Natural Potencial, definidos por indicadores de perda da biodiversidade, vulnerabilidade natural à perda de solo, quantidade e qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos; e das potencialidades de restauração ou recuperação ambiental de áreas degradadas como base nas suas funções ambientais e nos riscos avaliados.

#### **Mapeamento das áreas de interesse ecológico e ambiental relevante e Unidades de Conservação:**

Descrição e mapeamento de Unidades de Conservação - UC e áreas prioritárias para preservação contendo a indicação das áreas conservadas com remanescentes primários ou estágio secundário avançado isolados na paisagem ou não, áreas florestadas que podem servir de corredor ecológico para fauna, áreas úmidas (banhados), novas áreas prioritárias para criação de UCs ou a serem preservadas em razão de peculiaridades tais como áreas de mananciais para abastecimento público ou com base nas suas funções ambientais e da análise de risco efetuada.

## **6. DAS RESPONSABILIDADES**

### **Da Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI:**

Elaboração de Relatório Técnico do Diagnóstico Socioambiental;

Delimitação da área consolidada em APP;

Descrição e Delimitação das Áreas Consideradas de Risco de Inundações e Deslizamentos e Histórico de Ocorrências;

Delimitação das Áreas de Preservação;

Avaliação dos Riscos Ambientais;

Mapa síntese do Diagnóstico Socioambiental;

Planilha de Levantamento de Dados;

Mapeamento das Áreas de Preservação Permanente APP;

Mapeamento das áreas consolidadas em APP;

Mapeamento das áreas frágeis e degradadas;

Mapeamento das áreas de interesse ecológico e ambiental relevante e unidades de conservação;

Fornecimento da Peça Jurídica de minuta da proposta de Lei das faixas marginais de APP e Não Edificáveis em área urbana consolidada;

Participação em 02 Seminários de apresentação do relatório técnico do diagnóstico socioambiental com treinamento técnico e capacitação da equipe técnica municipal para melhor aproveitamento do material resultante;

Demais especificações técnicas para efetivação do serviço prestado.

#### **Do Município de Sangão/SC:**

Pagamento de eventuais taxas de órgãos públicos: IMA, IBAMA, SDE, IPHAN, CREA-ART, Prefeitura e outros se houver necessidade;

Pagamento de publicação em jornais, rádios e despesas com impressão e plotagem, para publicizar o trabalho desenvolvido;

Custear outros levantamentos topográficos, plantas, fotos aéreas e outros como cadastramento municipal, do local a ser realizado o estudo, fora do escopo do presente edital;

Custear outros estudos e serviços operacionais que virem a ser necessários para a execução dos serviços da contratada, fora do escopo do presente edital;

Custear viagens fora da região do domínio do Município de Sangão/SC, a fim de responder assuntos pertinentes ao estudo, ou viagens que estejam fora do escopo previsto do estudo, as despesas de traslado e hospedagem são por conta do contratante;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através da comissão especialmente designada;

Acompanhar todas as fases do trabalho e decidir sobre as responsabilidades legais inerentes ao processo

de elaboração do diagnóstico, aprovando tarefas, prazos, diretrizes e o resultado dos conteúdos dos trabalhos (referente aos interesses de decisão do município) que formularão os produtos referentes a cada fase;

Disponibilizar à contratada todas as informações, estudos, levantamentos e projetos já realizados pelo Poder Público que possam auxiliar no desenvolvimento do diagnóstico, quando cabível;

Acompanhar e decidir sobre as avaliações dos estudos, projetos e propostas do diagnóstico;

Colaborar e opinar no processo de construção do diagnóstico;

Discutir e avaliar, o trabalho produzido pela equipe técnica;

Acompanhar o andamento dos trabalhos do ponto de vista da sua viabilidade técnica, operacional, financeira, social, ambiental e institucional, buscando promover a integração das ações;

Participar das reuniões preparatórias das estratégias de mobilização da comunidade para as audiências públicas, caso seja necessário;

Organizar e fornecer local, chamamento público da comunidade para as audiências públicas e seminários que serão promovidas: agendamento, convites, logística em geral.

## **7. DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA DA CONTRATADA**

01 Profissional para meio socioeconômico (Antropologia e/ou Serviço Social);

01 Profissional para meio biótico (Ciências Biológicas);

01 Profissional para meio físico (Engenharia ambiental);

01 Profissional para área legal (Direito);

01 Profissional para área de cartografia (Engenharia de Agrimensura);

01 Profissional para área de planejamento urbano (Engenharia Civil).

O rol de profissionais descritos acima é exemplificativo sendo aceitos número de profissionais e formações diversas, desde que abarcadas todas as áreas de conhecimento necessárias ao estudo.

## **8. DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES**

Indicação das medidas de correção e mitigação necessárias. Destacar ações condicionantes para manutenção de área urbanizada e redução de APP em locais com possibilidade de correção de risco. Destacar áreas não possíveis de regularização devido aos riscos ambientais e geotécnicos. Outras considerações cabíveis.

O relatório técnico resultante deve ser apresentado em duas vias impressas e uma via digital. A estrutura deve seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e incluir painel de navegação entre os títulos do documento.

Os dados geográficos do estudo ambiental devem ser apresentados, em formato digital, com extensões compatíveis com os padrões OpenGis, em formato .shp (para dados vetoriais) e .geotiff (para o caso de imagens orbitais, processamentos e fotos aéreas). Todos os dados devem ser georreferenciados e padronizados com o Sistema



de Referência Geocêntrico para as Américas – SIRGAS 2000, com formato de coordenadas planas. Os dados brutos e listagens elaborados durante o diagnóstico ambiental também deverão ser apresentados em planilha editável.

A conclusão do Serviço deve ser celebrada com seminário de apresentação e treinamento técnico, onde as conclusões do estudo serão repassadas à equipe técnica e administrativa do Município de Sangão para melhor aproveitamento do material resultante e consequente consumação do objetivo de segurança técnica e jurídica nas decisões de cunho ambiental no município.

## 9. DA SOLUÇÃO

I. Arquivo digital contendo:

- a. Planilha de levantamento de dados;
- b. Mapa de Áreas de Preservação Permanente e com restrições;
- c. Mapa da área consolidada em APP;
- d. Mapa das Áreas frágeis e degradadas;
- e. Mapa das áreas de interesse ecológico e ambiental relevante e unidades de conservação;
- f. Mapa síntese do Diagnóstico Socioambiental;
- g. Relatório técnico do Diagnóstico Socioambiental;
- h. Peça Jurídica de proposta de Lei em regulamentação das faixas marginais de APP em área urbana consolidada.

II. Material físico contendo:

- a. Relatório técnico do Estudo;
- b. Mapa síntese do Diagnóstico Socioambiental.

III. Capacitação da equipe técnica municipal.

## 10. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADE/PRODUTO	MÊS									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PLANO DE TRABALHO	X									
ENVIO DE RELATÓRIO PARCIAL 1		X								
ENVIO DE RELATÓRIO PARCIAL 2			X							
ENVIO DE RELATÓRIO PARCIAL 3				X						
ENVIO DE RELATÓRIO PARCIAL 4					X					
ENVIO DE RELATÓRIO PARCIAL 5						X				
ENVIO DE RELATÓRIO PARCIAL 6							X			
ENVIO DE RELATÓRIO PARCIAL 7								X		
ENTREGA DO RELATÓRIO TÉCNICO DO DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL E DEMAIS									X	

PRODUTOS CONTRATADOS CONFORME TR.										
SEMINÁRIO DE APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO DO DIAGNÓSTICO E TREINAMENTO COM CAPACITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL PARA GESTÃO DOS PRODUTOS.										X

#### 11. DO CONTRATADO

A futura contratada será a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – CNPJ nº 84.307.974/0001-02, estabelecida na Rua Uruguai, nº 458, Centro, no município de Itajaí/SC, CEP 88.302-202.

#### 12. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total contratado é de R\$ 179.980,00 (cento e setenta e nove mil novecentos e oitenta reais), devendo ser pago conforme cronograma fixado no termo de contrato, conforme a aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da nota fiscal/fatura”.

O pagamento será realizado em 10 (dez) parcelas de R\$ 17.980,00 (dezesete mil novecentos e oitenta reais).

#### 13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

16.01.2.091.3.3.90.39.00.00.00.00.3087 (22)

Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila.

#### 14. DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

O recebimento provisório e definitivo do objeto serão realizados nos prazos previstos no Decreto Municipal nº 054, de 27 de maio de 2024 e não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, as custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Nos termos do art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e

fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, isto em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

A gestora desta contratação será a Sra. Sheyla Serafim, Diretora do IMASA, a fiscal será a Sra. Emanuela Silva Costa, bióloga, matrícula nº 3285 e sua suplente será a Sra. Karina Patrício Francisco, engenheira agrônoma, matrícula nº 1764, as quais poderão ser substituídas apenas com a autorização e designação da autoridade máxima.

## **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a contratada poderá subcontratar partes do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pelo contratante, mediante justificativa técnica, vedada a subcontratação total do objeto.

Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Qualquer subcontratação feita sem autorização escrita do contratante, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

A critério do fiscal do contrato, a contratada exigirá de seus subcontratados documentos equivalentes a habilitação técnica da contratada solicitada na etapa de habilitação do processo originário desta contratação que servirão para avaliar a capacidade técnica da subcontratada, a qual será juntada aos autos do processo correspondente.

## **16. DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução desta dispensa de licitação será o da Comarca de Jaguaruna/SC.

#### 17. DA DELIBERAÇÃO

Considerando o acima exposto e, considerando os autos do processo administrativo em questão, e tendo em vista as justificativas da dispensa de licitação além de todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos.

Sangão/SC, 25 de setembro de 2024.

---

**Sheyla Serafim**  
Diretora do IMASA

#### 15. DA RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Sangão/SC, Sr. Castilho Silvano Vieira, inscrito no CPF/MF sob o nº 750.404.259-53, tendo em vista as justificativas apresentadas nesta dispensa de licitação, resolve **RATIFICAR** o presente processo em favor da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – CNPJ nº 84.307.974/0001-02, estabelecida na Rua Uruguai, nº 458, Centro, no município de Itajaí/SC, CEP 88.302-202, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sangão/SC, 25 de setembro de 2024.

---

**Castilho Silvano Vieira**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**MINUTA CONTRATUAL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024/FMMA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024/FMMA**  
**CONTRATO Nº XXX/2024/FMMA**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXX, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E A FUNDAÇÃO XXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O MUNICÍPIO DE SANGÃO, através do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (CNPJ nº 17.649.858/0001-84), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Castilho Silvano Vieira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ....., portador da carteira de identidade nº ....., residente e domiciliado no município de Sangão/SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e, a fundação ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede à ....., no município de ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por ....., Sr. ...., inscrito no CPF sob o nº ....., portador da carteira de identidade nº ....., residente e domiciliado ....., doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 001/2024/FMMA e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, e da Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 001/2024/FMMA, homologada em \_\_\_/\_\_\_/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente ....., conforme relacionados no termo de referência (anexo I), observadas as especificações ali estabelecidas, bem como as demais condições constantes no edital, anexos e na proposta, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**1.2.** Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1						
2						
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste termo de contrato será de .... (.....) dias contado a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, podendo tal prazo ser prorrogado por interesse das partes, conforme prevê o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**2.1.3.** Seja juntado em relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**2.1.5.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;



2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor do presente termo de contrato é de R\$ .....(.....).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

XX.XX.X.XXX.X.X.XX.XX.XX.XX.XXXX (XXX)

4.2 Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega o aceite definitivo do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 Antes do pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado junto à JUSTIÇA DO TRABALHO, ao FGTS e às FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL.

5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

5.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência ou, ainda, o não cumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 127, de 23 de outubro de 2023, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela

rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**5.12** Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

**5.13** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.13.1.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**6.1** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do contratante, dentro dos limites permitidos pelo art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2** Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses da vigência do contrato, tendo como marco inicial à data de apresentação das propostas, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico – IBGE ou o índice que vier a substituí-lo.

**6.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**6.5** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO**

**7.1** Este termo contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no instrumento convocatório.

**8.2** Os serviços contratados deverão ser entregues parceladamente mediante requisições e/ou autorizações de fornecimento previamente emitidas pelo órgão competente de acordo com o cronograma disponível no edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A gestora deste contrato será a Sra. Sheyla Serafim, Diretora do IMASA, a fiscal será a Sra. Emanuela Silva Costa, bióloga, matrícula nº 3285 e sua suplente será a Sra. Karina Patrício Francisco, engenheira agrônoma, matrícula nº 1764, as quais poderão ser substituídas apenas com a autorização e designação da autoridade máxima.

**9.2** A fiscalização por comissão/representante designado pela CONTRATANTE, será efetuada na forma estabelecida no termo de referência e no Decreto Municipal nº 054, de 27 de maio de 2024.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**10.1** Além das obrigações previstas no edital, anexos e demais normais legais pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

**10.1.1.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

**10.1.2.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento/prestação dos

serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

- 10.1.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;
  - 10.1.4.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - 10.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.2** Além das obrigações previstas no edital, anexos, termo de referência e demais normais legais pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:
- 10.2.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato;
  - 10.2.2.** Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;
  - 10.2.3.** Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
  - 10.2.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
  - 10.2.5.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1** O contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:
- 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 11.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto/serviço sem motivo justificado;
  - 11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - 11.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 11.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 11.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 11.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.
- 11.3** Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.

- 11.4** A autoridade máxima, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.5** No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será assegurada a ampla defesa.
- 11.6** A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.7** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.8** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.9** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no cadastro municipal para este fim.
- 11.11** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**
- 12.1** O presente termo de contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1.** Nas situações previstas nos incisos I à IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas pela mesma Lei, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas no termo de referência.
- 12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.4** O termo da rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3.** Indenizações e multas.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**
- 13.1** É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1.** Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 14.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Comarca de Jaguaruna/SC.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sangão/SC, ..... de xxxxxxxx de 2024.

---

MUNICÍPIO DE SANGÃO  
CASTILHO SILVANO VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

RAZÃO SOCIAL  
REPRESENTANTE LEGAL  
CARGO  
CONTRATADA

---

SHEYLA SERAFIM  
DIRETORA DO IMASA  
MATRÍCULA 2972  
GESTORA DO CONTRATO

---

EMANUELA SILVA COSTA  
BIÓLOGA  
MATRÍCULA 3285  
FISCAL DO CONTRATO

---

KARINA PATRÍCIO FRANCISCO  
ENGENHEIRA AGRÔNOMA  
MATRÍCULA 1764  
SUPLENTE DE FISCAL

**Testemunhas:**

---

Nome: XXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

---

Nome: XXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX



Este edital e seus anexos se encontram devidamente examinados e aprovados por esta assessoria jurídica.

---

**Letícia Bianchini da Silva**  
OAB/SC 16867